



RESOLUÇÃO CONSEPE 24/2024

APROVA AS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e Regimento da Universidade São Francisco e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 12 dezembro de 2024, constante do Parecer e Processo CONSEPE 8/2024, e considerando

- a) a necessidade de consolidar e integrar as iniciativas de assistência estudantil promovidas institucionalmente;
- b) a importância de promover as políticas públicas educacionais e os marcos legais em torno da assistência estudantil;
- c) a acessibilidade ao ambiente universitário, no sentido de eliminar barreiras e promover a igualdade de oportunidades;
- d) os impactos das desigualdades sociais e econômicas, o acesso ao ensino superior, que é instrumento promotor da inclusão e da equidade em sociedade;
- e) a gestão da permanência e o sucesso acadêmico dos estudantes em situação de vulnerabilidade;
- f) a relevância de estruturar uma diretriz integrada que articule ensino, pesquisa e extensão, com programas e ações de apoio aos estudantes, conforme preconizam as políticas institucionais e a legislação educacional vigente; baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

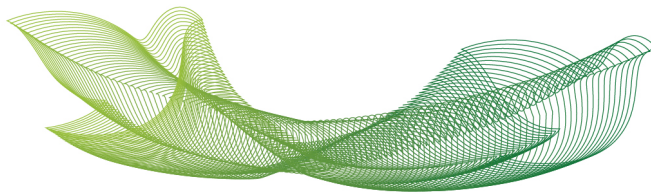
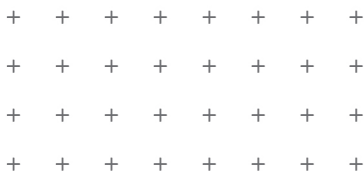
Art. 1.º Fica aprovada a Política de Assistência Estudantil da Universidade São Francisco – USF, conforme anexo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando disposições contrárias.

Art. 3.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Bragança Paulista, SP, 12 de dezembro de 2024.

Gilberto Gonçalves Garcia
Presidente



Anexo à Resolução CONSEPE 24/2024

DIRETRIZES DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Ficam instituídas as diretrizes da Política de Assistência Estudantil da Universidade São Francisco – USF, com a finalidade de consolidar, promover, ampliar e assegurar o acesso, a permanência e o sucesso acadêmico dos estudantes na graduação e pós-graduação.

Parágrafo único. A Política será implementada de forma articulada com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando ao atendimento de estudantes regularmente matriculados nos cursos ofertados pela USF.

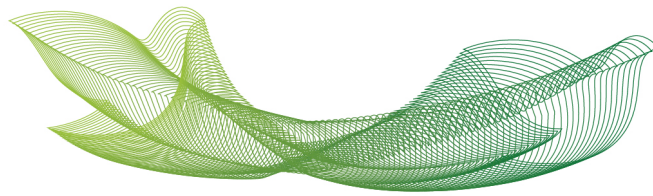
Art. 2.º São objetivos da Política de Assistência Estudantil:

- I. promover a democratização e assegurar as condições de acesso à educação superior, fortalecendo a inclusão social por meio da educação;
- II. reduzir os impactos das desigualdades sociais, garantindo a permanência dos estudantes nos cursos superiores; e
- III. fomentar o aprimoramento do desempenho acadêmico dos estudantes, viabilizando sua diplomação, facilitando sua inserção profissional e ampliando sua perspectiva de trabalhabilidade.

Art. 3.º A Política de Assistência Estudantil será implementada por meio da integração de iniciativas que visam oferecer suporte integral aos estudantes, abrangendo as seguintes áreas de atuação:

- I. assistência a estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II. atenção psicológica, psicopedagógica e inclusão;
- III. suporte à aprendizagem e êxito acadêmico;
- IV. acolhida e integração estudantil;
- V. desenvolvimento profissional e empregabilidade;
- VI. canais de comunicação.

Art. 4.º A assistência estudantil deverá assegurar, por meio dos setores, grupos de trabalho e/ou comissões, a definição de metodologias, estudos, execução, acompanhamento, monitoramento e a avaliação, incluindo processos de seleção e regramento, garantindo o cumprimento das normativas



institucionais e dos requisitos legais aplicáveis.

Art. 5.º As despesas decorrentes da Política serão custeadas com base nas previsões e nos limites orçamentários da entidade mantenedora.

Parágrafo único. A USF poderá firmar convênios ou outros instrumentos congêneres com órgãos públicos e privados, visando à implementação de programas ou ações de assistência estudantil, em conformidade com a legislação aplicável.

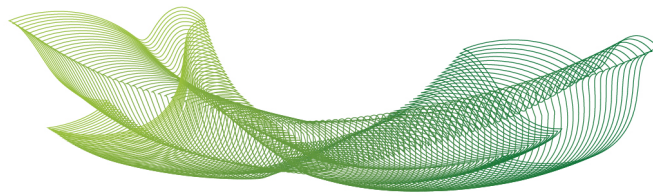
CAPÍTULO II

DA ASSISTÊNCIA A ESTUDANTE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA

Art. 6.º A Política de Assistência Estudantil contempla ações direcionadas ao acesso e à permanência do estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com o objetivo de assegurar a continuidade dos estudos e reduzir os índices de evasão acadêmica, em conformidade com a regulamentação interna e a legislação vigente.

Parágrafo único. As ações de apoio socioeconômico incluem os elementos abaixo listados, podendo incluir ou substituir iniciativas:

- I. Vestibular Social:
 - a. realização de processo seletivo destinado a candidatos de baixa renda, com a concessão de bolsas de estudo;
 - b. divulgação ampla da ação, com foco na identificação e alcance de potenciais candidatos em situação de vulnerabilidade;
- II. Concessão de Bolsas:
 - a. oferta de bolsas integrais ou parciais, com critérios objetivos de elegibilidade, considerando análise socioeconômica e desempenho acadêmico;
 - b. manutenção de bolsas de estudo, considerando a previsão legal e os elementos presentes na caracterização da filantropia;
- III. Campanhas de Permanência:
 - a. implementação de ações que visam possibilitar que estudantes com dificuldades financeiras possam permanecer no ensino superior;
 - b. realização de campanhas de acompanhamento de estudantes em situação de dificuldade econômica;
- IV. Programas de Crédito Estudantil:
 - a. estabelecimento de parcerias com instituições financeiras para disponibilização de opções de crédito estudantil com condições facilitadas;



- b. orientação individualizada aos estudantes sobre alternativas de crédito estudantil, prazos de pagamento e opções de quitação das dívidas;
- V. Negociação de Dívidas:
- a. fortalecimento de políticas internas para negociação de mensalidades em atraso, com condições de parcelamento frente à capacidade financeira do estudante;
 - b. disponibilização de canais acessíveis para atendimento e resolução de pendências financeiras, garantindo um tratamento humanizado e a possibilidade de renegociação das dívidas.

CAPÍTULO III

DA ATENÇÃO PSICOLÓGICA, PSICOPEDAGÓGICA E INCLUSÃO

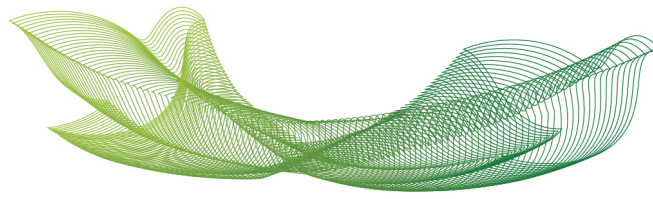
Art. 7.º O Núcleo de Apoio Psicológico, Psicopedagógico e de Acessibilidade Educacional (NAEPE) é responsável por promover ações que visam melhores condições emocionais, acadêmicas e de inclusão dos estudantes como elementos fundamentais para a permanência e o êxito acadêmico.

Parágrafo único. A acessibilidade e equidade será garantida em suas diferentes dimensões:

- I. atitudinal, assegurar um ambiente universitário inclusivo e com equidade;
- II. comunicacional, para garantir acesso à informação com ações inclusivas;
- III. digital, instrumental e metodológica, com tecnologias e recursos acessíveis;
- IV. arquitetônica, assegurando ambientes inclusivos e adaptados.

Art. 8.º No âmbito da Política de Assistência Estudantil, o Núcleo responsável integrará suas ações para atender às necessidades específicas dos estudantes, com os seguintes objetivos:

- I. ofertar atendimento psicopedagógico individual ou em grupo aos estudantes com dificuldades ou transtornos de aprendizagem e do neurodesenvolvimento, promovendo estratégias para a melhoria do desempenho acadêmico;
- II. promover ações didático-pedagógicas aos estudantes com deficiência, transtornos de aprendizagem e do neurodesenvolvimento, promovendo equidade nas atividades acadêmicas e na interação social;
- III. orientar e disponibilizar formação às coordenações, aos docentes e aos colaboradores na promoção da equidade e inclusão;
- IV. ofertar melhores condições emocionais aos estudantes por meio de plantões, acolhimento psicológico e oficinas de promoção de saúde mental;
- V. coordenar ações de inclusão e equidade aos estudantes com deficiência, transtornos de aprendizagem e do neurodesenvolvimento, para que possam usufruir dos recursos acadêmicos.



CAPÍTULO IV DO SUPORTE À APRENDIZAGEM E O ÊXITO ACADÊMICO

Seção I Atualização, Nivelamento e Monitoria

Art. 9.º As iniciativas de suporte à aprendizagem discente, voltadas ao fortalecimento do processo de ensino-aprendizagem e à promoção da formação integral, serão incorporadas à Política de Assistência Estudantil, reafirmando o compromisso institucional com a excelência acadêmica.

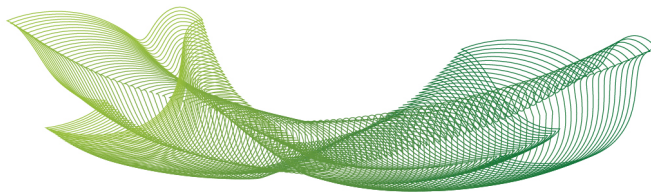
Art. 10. O Programa de Atualização e Nivelamento tem como objetivos:

- I. oferecer nivelamento aos estudantes em várias áreas do conhecimento, suprimindo lacunas de formação oriundas da educação básica;
- II. planejar e executar atividades voltadas ao aprofundamento de conteúdos fundamentais, de acordo com as necessidades.

Art. 11. O Programa de Monitoria visa apoiar às atividades curriculares e se divide nas seguintes modalidades:

- I. Monitoria remunerada:
 - a. consiste em uma bolsa-trabalho, na qual estudantes regularmente matriculados recebem benefício financeiro pela atividade;
 - b. envolve o atendimento aos acadêmicos para esclarecimento de dúvidas sobre conteúdos ministrados, atividades práticas e/ou teóricas, de pesquisa e de extensão;
 - c. é regulamentada por normas institucionais específicas;
- II. Monitoria voluntária:
 - a. permite que estudantes matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação atuem como monitores, sem remuneração, em áreas definidas por editais específicos;
 - b. oferece aos discentes a oportunidade de desenvolver habilidades acadêmicas e colaborar no processo de ensino-aprendizagem, de acordo com as demandas da área.

Parágrafo único. As atividades de monitoria, remunerada ou voluntária, são planejadas pelo docente responsável pelo componente curricular e supervisionadas pela coordenação de curso solicitante, de acordo com as normativas internas.



Seção II

Iniciação e Produção Científica, Eventos Acadêmicos

Art. 12. O incentivo à produção científica abrange a participação discente em eventos, com o objetivo de fomentar o engajamento em atividades acadêmicas, culturais, artísticas e tecnológicas, promovendo a inserção e o desenvolvimento de competências.

§ 1.º No planejamento institucional, deverá constar recurso para auxiliar os estudantes na participação em eventos científicos internos e externos, como: ciclos de debates, conferências, jornadas, mesas-redondas, oficinas de trabalho, seminários, congressos e encontros científicos.

§ 2.º O incentivo à produção discente inclui ações que facilitam a criação, o desenvolvimento e a apresentação de trabalhos acadêmicos, culturais ou tecnológicos, oferecendo apoio para que esses trabalhos sejam expostos em eventos relevantes.

§ 3.º A concessão de benefícios relacionados ao caput é regulamentada por normativas específicas, que estabelecem critérios objetivos para seleção, considerando o mérito acadêmico, a relevância da produção ou evento, e a disponibilidade orçamentária.

§ 4.º As ações são articuladas entre as áreas de ensino, pesquisa e extensão, promovendo a integração das iniciativas institucionais e possibilitando o suporte necessário para a participação ativa dos estudantes.

Seção III

Internacionalização

Art. 13. A USF promove ações de internacionalização coordenadas pelo Núcleo de Relações Internacionais (NRI), destinadas a fortalecer o intercâmbio de conhecimento e a experiência acadêmica internacional.

Art. 14. As ações de internacionalização são caracterizadas da seguinte forma:

- I. o incentivo à participação em programas de mobilidade acadêmica, pesquisas e projetos internacionais;
- II. a promoção e consolidação de parcerias com instituições e organizações estrangeiras, ampliando oportunidades de cooperação acadêmica, cultural e científica, assim como a organização de recepção de estudantes estrangeiros;
- III. a promoção de participação e organização de eventos, congressos, simpósios internacionais, assim como o incentivo a publicações em revistas internacionais.
- IV. a promoção de Collaborative Online International Learning – COIL, que possibilita aos estudantes a participação em atividades internacionais online com instituições conveniadas.



Parágrafo único. As iniciativas buscam promover oportunidades de experiências culturais, fomento à internacionalização, aprimoramento de competências linguísticas, enriquecimento de conhecimentos, intercâmbio e formação acadêmica.

CAPÍTULO V DA ACOLHIDA, AMBIENTAÇÃO E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

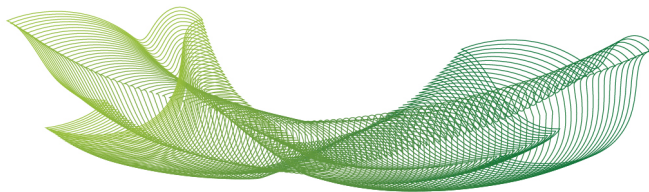
Art. 15. O Núcleo de Pastoral Universitária é responsável por iniciativas que fortalecem os vínculos comunitários, propiciam o cuidado mútuo e oferecem suporte aos estudantes em sua trajetória acadêmica, contribuindo para sua permanência e formação.

Art. 16. A Pastoral Universitária promove ações com os seguintes objetivos:

- I. oferecer acolhimento aos estudantes, incentivando um ambiente de convivência respeitosa e cuidado mútuo, inspirado nos valores franciscanos;
- II. disponibilizar espaços de reflexão e interação que fomentem a construção de relações interpessoais saudáveis e solidárias;
- III. desenvolver atividades formativas, culturais e espirituais, como celebrações, grupos de estudo, encontros e debates, que contribuam para o desenvolvimento humano;
- IV. acompanhar os estudantes em sua trajetória acadêmica por meio de ações de escuta, apoio e aconselhamento;
- V. fomentar o espírito comunitário, fortalecendo a participação ativa dos estudantes na construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Art. 17. Para ambientação universitária, um conjunto de iniciativas e atividades programadas devem visar à integração dos discentes ingressantes à vida acadêmica e fortalecer o vínculo institucional em todo início de semestre, quando serão ofertadas ações de acolhimento e bem-estar estudantil, que compreendem:

- I. atividades programadas durante as primeiras semanas de aula, com o apoio e envolvimento de toda a comunidade universitária;
- II. acompanhamento pelas coordenações de curso na ambientação, no acolhimento e na facilitação do início da trajetória do êxito acadêmico.



CAPÍTULO VI DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E DA EMPREGABILIDADE

Seção I Estágio, Empregabilidade e Empreendedorismo

Art. 18. Visando à formação integral dos estudantes e sua inserção em um mercado de trabalho dinâmico e exigente, a USF promove ações de empregabilidade e empreendedorismo, como instrumentos de inclusão e desenvolvimento social, ampliando oportunidades de estágio, emprego e iniciativas empreendedoras, sob a coordenação do Núcleo de Empregabilidade e Empreendedorismo – NEP.

Art. 19. As ações do NEP têm por objetivos:

- I. oferecer orientação profissional e acompanhamento personalizado aos estudantes e egressos, auxiliando-os na preparação para a trabalhabilidade e para iniciativas empreendedoras;
- II. facilitar a integração entre a comunidade acadêmica e o mercado de trabalho, promovendo oportunidades de estágio com suporte e acompanhamento dos trâmites documentais necessários;
- III. incentivar o desenvolvimento de competências empreendedoras e a inclusão nos ambientes profissionais.

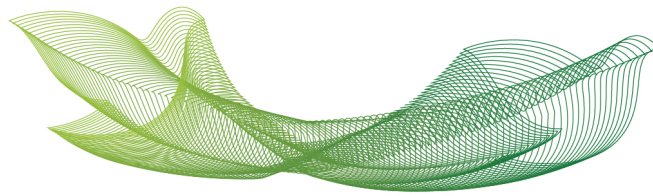
Seção II Acompanhamento do Egresso

Art. 20. As ações de acompanhamento dos egressos têm como finalidade:

- I. fortalecer os vínculos institucionais e promover a integração com a sociedade;
- II. acompanhar a atuação profissional e avaliar a trajetória de formação oferecida pela Universidade;
- III. proporcionar oportunidades de formação continuada e atualização profissional.

CAPÍTULO VII DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Art. 21. Os canais institucionais de comunicação com os estudantes promovem o diálogo institucional, a transparência e a participação ativa na construção de um ambiente acadêmico acolhedor, colaborativo e de excelência.



Art. 22. São considerados canais oficiais de comunicação da USF:

- I. Ouvidoria: principal órgão de comunicação e transparência, responsável por receber, encaminhar e acompanhar sugestões, críticas, denúncias e elogios, contribuindo para a melhoria contínua da Instituição;
- II. Atendimento Multicanal: suporte oferecido por meio de atendimento presencial, telefônico e por meio de aplicativo de conversas, direcionado a dúvidas relacionadas à vida acadêmica;
- II. Atendimento da Coordenação: espaço de diálogo direto entre os estudantes e as coordenações de curso, visando solucionar questões acadêmicas, administrativas e pedagógicas;
- III. Comissão Própria de Avaliação (CPA): instrumento de participação dos estudantes no aprimoramento institucional, por meio da coleta e análise de dados sobre a qualidade dos serviços e processos acadêmicos e administrativos;
- IV. Portal do Estudante USFConnect: plataforma digital que oferece uma ampla gama de funcionalidades para os estudantes, permitindo a solicitação autônoma de serviços administrativos via protocolo online, além de acesso a informações sobre aulas, horários, materiais didáticos, tarefas publicadas pelos docentes, eventos, avisos, consultas de livros e demais serviços oferecidos, promovendo agilidade, conveniência e integração acadêmica.

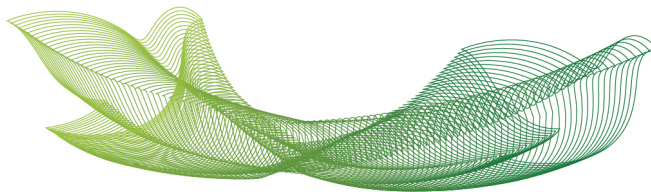
Art. 23. Os canais institucionais de comunicação são articulados com os objetivos da Política de Assistência Estudantil, contribuindo para:

- I. garantir a escuta ativa das demandas dos estudantes e sua pronta resposta;
- II. fortalecer os vínculos institucionais e o ambiente de convivência universitária;
- III. identificar oportunidades de melhoria e promover ações que qualifiquem a experiência acadêmica.

Parágrafo único. Todas as manifestações recebidas pelos canais de comunicação são tratadas com sigilo e respeito, assegurando um atendimento humanizado e um retorno adequado, além de contribuir para o aprimoramento das práticas e dos serviços.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A Política de Assistência Estudantil será articulada e sistematizada para potencializar os resultados e ampliar o alcance das ações de assistência à comunidade discente.



Art. 25. É de responsabilidade das Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração e Planejamento regulamentar, acompanhar, avaliar a execução e propor atualização, quando necessário, da Política de Assistência Estudantil.

Art. 26. Casos omissos serão resolvidos pelas Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração e Planejamento.